

Gabinete da Conselheira Carolina Costa

PROCESSO: TCE/012524/2014
NATUREZA: INSPEÇÃO
RESPONSÁVEIS: José Bites De Carvalho
Ires Maia Muller
Áurea Da Silva Pereira Santos
Elivânia Reis De Andrade Alves
Cláudia Pereira De Sousa
Maria Izabel Freitas Santos De Matos
Vera Lúcia Costa Vale
Maria Rosileide Bezerra De Carvalho
Maria Valéria Almeida Santana De Andrade
Marcius De Almeida Gomes
ORIGEM: Universidade do Estado da Bahia (UNEB)
VINCULAÇÃO: Secretaria de Educação do Estado da Bahia (SEC)
RELATORA: Subst. Cons. Almir Pereira da Silva

RESOLUÇÃO: 0 49 12016

EMENTA: Inspeção. Juntada dos autos às Contas da UNEB, exercício de 2015 e, por cópia, ao exercício de 2014. Expedição de recomendações e determinações. Decisão unânime.

Vistos, etc.

RESOLVEM os Exmos. Srs. Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado da Bahia, reunidos em Sessão Plenária, à unanimidade:

a) pela juntada do presente processo auditorial às Contas da Universidade do Estado da Bahia - UNEB, exercício de 2015 e, por cópia, ao exercício 2014, nos termos do art. 10, §5º, I e III, da Lei Complementar Estadual nº. 005/1991;

b) pela emissão das seguintes recomendações aos atuais gestores da Universidade do Estado da Bahia:

b1) que adotem providências, junto a Administração Pública, no sentido de alterar o
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA



Gabinete da Conselheira Carolina Costa

Decreto Estadual nº 6.192/1997, fixando parâmetros objetivos para concessão de passagens intermunicipais, adequando-o às necessidades dos docentes das universidades públicas do Estado da Bahia;

b2) que adotem as providências necessárias para se evitar a repetição das irregularidades apontadas pela Unidade Técnica.

c) pela emissão das seguintes determinações aos atuais gestores da Universidade do Estado da Bahia, sob pena de aplicação de multa sancionatória na hipótese de seu descumprimento, no sentido de que:

c1) interrompam, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, o pagamento do auxílio-transporte aos docentes da UNEB que estejam em discordância com o Decreto Estadual nº 6.192/1997;

c2) incluam nos editais de concurso e seleção simplificada para cargo efetivo e temporário de professor, para conhecimento, cláusula prevendo o pagamento da indenização correspondente ao auxílio-transporte intermunicipal e interestadual;

c3) suspedam, imediatamente, o pagamento de diárias aos terceirizados da UNEB que estejam em discordância com o Decreto Estadual nº 13.169/2011;

c4) procedam a imediata constituição do Conselho Departamental da UNEB, em atendimento a Resolução CONSU nº 864/2011, homologada pelo Decreto nº 13.664/2011;

c5) planejem adequadamente as aquisições e/ou contratações a fim de evitar o fracionamento da despesa, em observância ao art. 23, §5º, da Lei nº 8.666/1993;

c6) abstenham-se de realizar a contratação continuada de prestadores de serviços temporários para a execução de atividades relacionadas ao quadro permanente da entidade;

c7) deixem de realizar pagamentos a título de bolsa auxílio pelo exercício de funções

nos programas ou projetos especiais de governo que estejam em discordância com a Lei Estadual nº 11.473/2009;

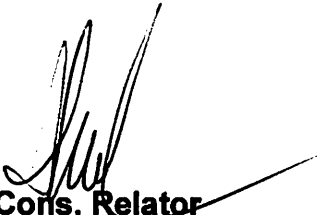
c8) observem o limite fixado no art. 7º, do Decreto Estadual nº 10.944/2008, que instituiu o "Programa de Qualidade das Obras Públicas no âmbito da Construção Civil", quando da realização de obras pela modalidade de Convite;

d) pela emissão de determinação à 5ª CCE para que acompanhe o saneamento das referidas irregularidades ou as hipóteses de reincidências.

Vencido, em parte, o Exmo. Sr. Conselheiro Pedro Lino, que estabeleceu o prazo de trinta dias no item "C1".

Sala das Sessões, 24 de maio de 2016.


Gildásio Penedo - Presidente



Almir Pereira da Silva – Subst. Cons. Relator


Pedro Henrique Lino de Souza


João Bonfim


Marcus Presídio


Lilian Damasceno


PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL
JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA

CONFERIDA A DECISÃO
EM 24/05/16

SECRETÁRIO GERAL